



LEI N.º 6.074, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei n.º 4.810/2010, que reconhece o Loteamento Bem Morar Erechim como de interesse social para fins de parcelamento.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o *caput* e o §3.º do art. 2.º, da Lei n.º 4.810, de 19 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2.º Do total de lotes originados do parcelamento, 153 (cento e cinquenta e três) destes, que serão escolhidos entre os de menor tamanho, deverão ser reservados e destinados a pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público:*

.....  
§ 3.º *As pessoas indicadas pelo município deverão obedecer aos prazos de quitação do terreno e construção estipulados pelo Departamento de Habitação, não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa. O não cumprimento dos prazos exclui o mutuário, sendo chamado outro em seu lugar.*

§ 4.º *O loteador deverá ofertar os 153 (cento e cinquenta e três) lotes da reserva aos cadastrados do Município, pela ordem de classificação, somente podendo ser destinado a terceiros, não cadastrados:*

*I – após superado o número de inscritos, junto ao Município de Erechim, ou quando os inscritos não se enquadrarem nos critérios estabelecidos nesta Lei;*

*II – se tiver transcorrido 10 (dez) meses, contados a partir da conclusão do Loteamento, desde que sejam comercializados no valor fixado aos beneficiários do Município.”(NR)*

Art. 2.º Fica alterado o *caput* e o §1.º do art. 3.º, da Lei n.º 4.810, de 19 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3.º Os lotes destinados as pessoas indicadas pelo município deverão ser comercializados ao valor máximo de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), ao metro quadrado e, os demais lotes pertencentes a COOPERHAF, deverão ser comercializados ao valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao metro quadrado.*

§ 1.º *Os valores previstos anteriormente, serão reajustados, anualmente, pelo INCC-M/RS ou outro que venha a substituí-lo, a contar da assinatura do termo de compromisso do Loteador, alterada por esta Lei, com o intuito de manter atualizado o valor do imóvel.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

.....” (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de dezembro de 2015.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,  
Secretário Adjunto de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DO LOTEADOR,  
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A COOPERHAF–  
COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES,  
REFERENTE AO “LOTEAMENTO BEM MORAR ERECHIM”.

O Município de Erechim – RS, CNPJ n.º 87.613.477/0001-20, representada pelo Sr. PAULO ALFREDO POLIS, Prefeito Municipal, e a Cooperativa de Habitação dos Agricultores Familiares – COOPERHAF, inscrita no CNPJ n.º 04.801.878/0001-87, com sede na Rua Servidão Capivari, 947 E, Bairro Universitário, Chapecó-RS, na condição de loteador, neste ato representada pela sua presidente Liane Vitali Kothe, brasileira, casada, portadora do RG n.º 5.789.105, CPF n.º 978.776.380-00, residente e domiciliada na Linha Santo Afonso, Município de Saudades-SC.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º 4.810/2010 e suas alterações, deliberam e celebram o presente aditivo que altera a Cláusula XVI, e inclui a Cláusula XVIII, ao Termo de Compromisso do Loteador, que passa a vigorar, com a seguinte redação:

*“CLÁUSULA XVI:*

*Em face ao disposto na Lei n.º 4.810/2010 e suas alterações, a COOPERHAF obriga-se a destinar 153 (cento e cinquenta e três) lotes, sendo estes os de menor metragem, pelo valor máximo de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), ao metro quadrado, a pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público. Esta cota somente poderá ser destinada a terceiros não cadastrados, após superado o número de inscritos no Município de Erechim. O restante dos lotes poderão ser destinados aos associados da COOPERHAF, conforme seus critérios, pelo valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao metro quadrado.*

.....  
*CLÁUSULA XVIII:*

*Na área em que serão construídos os apartamentos, a COOPERHAF compromete-se em destinar 50% dos apartamentos a serem construídos, as pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público, em valor que não ultrapasse as estipulações do “Programa Minha Casa Minha Vida” ou outro que vier a substituí-lo. Esta cota somente poderá ser destinada a terceiros não cadastrados, após superado o número de inscritos no Município de Erechim.” (NR)*

As demais cláusulas e condições continuam vigorando assim como se encontram expressas no Termo de Compromisso do Loteador. Por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Aditamento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de dezembro de 2015.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal de Erechim

LIANE VITALI KOTHE  
Presidente da Cooperativa de Habitação dos Agricultores  
Familiares – COOPERHAF

Testemunhas: \_\_\_\_\_